

LEI N.º 69 de 03 de Dezembro de 1998.

“Altera Dispositivo da Lei 036/97 e Contém Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 036/97, passam a Ter a seguinte redação:

Art. 5º - Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa fixada nesta Lei o Poder Executivo a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada:

a) Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada;

b) Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parág. 3º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17/03/1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada, inclusive contribuições Estaduais ou Federais e outras da mesma natureza.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 03 de Dezembro de 1998.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal